

LEI MUNICIPAL Nº 220, DE 26 DE AGOSTO DE 1986

Fixa novos valores para os salários de “Professor” e “Auxiliar de Ensino” do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - O salário mensal do Professor e do Auxiliar de Ensino celetista do Município, passa a ser respectivamente, Cz\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzados) e Cz\$ 1.000,00 (hum mil cruzados).

ART. 2º - Fica instituída a gratificação de “Regência de Turma” que será atribuída ao Professor ou Auxiliar de Ensino, quando exercendo suas funções em sala de aula.

Parágrafo Único – A gratificação de que trata este artigo terá o valor de R\$ 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo “Professor ou Auxiliar de Ensino” e será concedida por Portaria da Prefeitura.

ART. 3º - O Diretor de Unidade Escolar do Município será designado pelo Prefeito, por proposta do Secretário Municipal de Educação e Cultura, fazendo jús à percepção da gratificação de 70% (setenta por cento) sobre o respectivo salário.

ART. 4º - A despesa será atendida pela dotação própria consignada ao orçamento do corrente exercício.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de agosto de 1986.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM 26 DE AGOSTO DE 1986.

BENEDICTO COUBE DE CARVALHO
Prefeitura Municipal

PUBLICAÇÃO

JORNAL DE BOM JARDIM
Edição nº 113, p 03
15 de setembro de 1986.